

## **ANTEPROJETO DE LEI Nº 003-01/2021**

**Padroniza a fachada dos prédios públicos e particulares utilizados pela Administração Municipal de Cruzeiro do Sul e dos abrigos nas paradas de ônibus.**

**Art. 1º** Os prédios públicos originários de novas construções e reformas e os particulares utilizados pela Administração Municipal, bem como os abrigos nas paradas de ônibus, utilizarão as cores predominantes da bandeira do Município de Cruzeiro do Sul, representada nas cores branco e azul.

**Art. 2º** Os prédios públicos existentes e os particulares utilizados pela Administração Municipal, a adoção das cores determinadas deverá ocorrer na medida em que fizer necessária por ocasião de serviços de manutenção e reformas.

**Art. 3º** Ficam isentos prédios cedidos por órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta da União ou do Estado.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Cruzeiro do Sul/RS, em 22 de abril de 2021.

Registre-se e Publique-se

**DEMÉTRIOS KAROL LORENZINI**

Primeiro-Secretário

**GUSTAVO HENRIQUE RICHTER**

Presidente da Câmara de Vereadores

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
ANTEPROJETO DE LEI Nº 003-01/2021**

Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as):

Apresento este Anteprojeto de Lei no intuito de padronizar as novas construções e reformas dos prédios públicos e particulares utilizados pela Administração Municipal com as cores do Município.

Além de identificar os prédios públicos municipais, estaremos deixando nossa cidade mais bonita.

Certa de ter a atenção deste Poder.

**MAÍSA APARECIDA SIEBENBORN**

Vereadora